O registro deve ser requerido pelo profissional diplomado no país, brasileiro ou estrangeiro portador de visto permanente, conforme <u>Resolução 1007 de 05</u> <u>de dezembro de 2003.</u>

1. Documentos Necessários:

- 1.1. Requerimento de profissional;
- **1.2.** Original e cópia do diploma;
- **1.2.1.** Nos cursos de nível superior, <u>após a colação de grau</u> e enquanto o diploma estiver em processamento, apresentar certificado de conclusão (data de geração do certificado não poderá ser superior a 6 meses), devendo obrigatoriamente conter a informação da data da colação de grau e informando <u>que o diploma está em processamento</u>. Neste caso será fornecido um registro provisório por 1 (um) ano;
- **1.2.2.** Nos cursos de nível médio, **após a conclusão do curso e enquanto o diploma estiver em tramitação**, apresentar certificado de conclusão (data de geração do certificado não poderá ser superior a 6 meses), informando a data em que o curso foi concluído, que o diploma está em tramitação e o período do estágio obrigatório. Neste caso será fornecido um registro provisório por 1 (um) ano;

Obs.: Técnicos em Segurança do Trabalho deverão apresentar cópia autenticada de documento de comprovação de registro na Secretaria Especial de Previdência e Trabalho (antigo Ministério do Trabalho): carteira de Técnico de Segurança do Trabalho expedida pelo Ministério do Trabalho (ou o que veio a substituir) ou carimbo do número do registro profissional na CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social.

1.3. Original e cópia do histórico escolar, contendo a indicação das cargas horárias das disciplinas cursadas e o respectivo semestre/ano;

Obs.: Históricos emitidos pela internet somente serão aceitos se apresentarem nota, carga horária por disciplina e a possibilidade de verificação de veracidade no site da instituição. (Extrato não será aceito)

1.4. Original e cópia da carteira de Identidade; (RG,CNH ou passaporte)

Obs.: As informações correspondentes a carteira de identidade, corresponderão ao documento apresentado, logo se apresentar a CNH ou o passaporte, o número, data e órgão expedidor serão deste documento;

1.5. Original e cópia do cadastro de pessoa física- CPF;

- **1.6.** Original e cópia do título de eleitor e prova de quitação com a justiça eleitoral (recibo da última eleição ou certidão emitida através do site do TRE), quando brasileiro;
- **1.7.** Original e cópia da prova de quitação com o Serviço Militar, quando brasileiro (exigência até os 46 anos de idade, Conforme Lei do Serviço Militar, n. 5765 art. 170 de 20 de Janeiro de 1966);
- **1.8.** Original e cópia de comprovante de residência em seu nome;
- **1.8.1.** Caso a conta esteja em nome de terceiros, apresentar também uma declaração deste, atestando sua residência no endereço; Quando for em nome de pai ou mãe esta declaração está dispensada.
- **1.9.** Fotografia recente, de frente e em cores, com fundo branco (padrão documento). Poderá ser entregue em qualquer formato ou mídia.

Quando estrangeiro:

- Apresentar original e cópia da carteira de identidade de estrangeiro;
- O documento temporário de identificação de estrangeiro (Visto temporário) deverá ser apresentando sempre dentro do prazo de validade, pois dele depende a data de validade do registro profissional. O registro de estrangeiro com visto temporário somente será concedido se o profissional estiver no País na condição de cientista, professor, técnico ou profissional, ou desempenhe atividades sob regime de contrato ou a serviço do Governo brasileiro;
- O estrangeiro com visto permanente, cuja cédula de identidade esteja em processamento, deve instruir o requerimento de registro com cópias do protocolo expedido pela Polícia Federal e do ato publicado no Diário Oficial da União que autoriza sua permanência no País;
- **Obs.:** Para os profissionais com mais de 60 anos de idade, a obrigatoriedade de apresentação é a mesma, entretanto, o referido documento poderá ser apresentado com prazo de validade expirado, em conformidade com a Lei n. 9505/97 Art. II, Parágrafo único:
- Art. 2º. O documento de identidade para estrangeiro será substituído a cada 4 anos, a contar da data de sua expedição, ou na Prorrogação do prazo de estada

Parágrafo único. Ficam dispensados da substituição de que trata o caput deste artigo os estrangeiros portadores de visto permanente que tenham participado de recadastramento anterior e que:

- I tenham completado sessenta anos de idade, até a data do vencimento do documento de identidade;
- II sejam deficientes físicos."

2. Observações Importantes:

- **2.1.** O profissional que desejar incluir na carteira de identidade profissional as informações referentes ao grupo sanguíneo e ao fator Rh deverá apresentar exame laboratorial original e entregar uma cópia para o Crea autenticar;
- **2.2.** O profissional que desejar incluir o número do PIS/PASEP na carteira de identidade profissional deverá apresentar um documento que traga este número informado (carteira de trabalho, RG ou cartão do PIS).
- **2.3.** No caso do diplomado em outro Estado, o Crea diligenciará a instituição de ensino sobre a documentação apresentada e o Crea da jurisdição da instituição de ensino que o graduou, visando obter informações sobre o cadastro do curso, das atribuições e restrições estabelecidas e sobre as características dos profissionais diplomados;
- **2.4.** A carteira de identidade profissional não poderá ser plastificada, pois possui elementos de segurança em alto-relevo e nº interno que garantem sua autenticidade;
- **2.5.** A carteira profissional será encaminhada para o atendimento de onde o processo iniciou.
- **3. Pagamentos:** O boleto correspondente ao valor do registro será gerado no atendimento após a conferência dos documentos.
- O valor da anuidade referente ao exercício do registro (de 1º jan. A 31 dez.), será correspondente a tantos duodécimos quantos forem os meses contados do dia da digitação do processo, inclusive este, até o final do exercício;

No primeiro registro o profissional terá automaticamente, desconto de 90% (noventa por cento) na anuidade do primeiro exercício, desde que a data da colação de grau seja inferior a 180 dias e não goze de outras reduções neste valor.

4. INSTRUÇÕES GERAIS / FLUXO DE PROCESSO:

4.1 - ENTRADA VIA ATENDIMENTO PRESENCIAL OU E-MAIL

- 4.1.1. Conferir o preenchimento do requerimento e o conteúdo dos documentos, colocar os carimbos de confere com original e de identificação do atendente nas cópias, coletar a assinatura e colar a foto no **Formulário para Coleta de Imagens** (caso presencial). Se recebido por e-mail, colocar essa informação nas etapas do processo, esclarecendo o motivo da falta da conferência com o original;
- 4.1.2. Nos casos de nível superior: Protocolar com o expediente 330 REGISTRO DIPLOMADO NO PAIS SUPERIOR TAXA; ou nos casos de nível médio: Protocolar com o expediente 332 REGISTRO DIPLOMADO NO PAIS MEDIO TAXA;
- 4.1.3. <u>Se diplomado no estado</u>: enviar os documentos através do módulo de digitalização de processo (<u>Clique aqui para ver as orientações sobre a digitalização</u> dos documentos) e aguardar a resposta do setor de pessoa física. **Apenas após AUTORIZADO no módulo**, tramitar o processo Apolo para SPFI e aguardar a chegada da carteira. Depois da retirada do documento e assinatura do recibo, digitalizar o recibo e incluir nas imagens do apolo através do módulo PROTOCOLO, colocar a providência 908 PROCESSO TRAMITADO e tramitar para a Unidade de Controle Documental (Arquivo);
- 4.1.4. **Se diplomado em outros estados**, digitar o cadastro total, digitalizar o processo, incluí-lo no SEI e encaminhar para o Setor de Pessoa Física para que sejam feitas as diligências necessárias (instituição de Ensino e Crea).
- 4.1.5. <u>Se técnico de segurança do trabalho (instituição do RS)</u>: digitar o cadastro total, digitalizar o processo, incluí-lo no SEI e encaminhar para a Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho.
- 4.1.5.1. Se técnico de segurança do trabalho (instituição de outro estado): digitar o cadastro total, digitalizar o processo, incluí-lo no SEI e encaminhar para o Setor de Pessoa Física para que sejam feitas as diligências necessárias (instituição de Ensino e Crea).

4.2 - ENTRADA VIA AUTOATENDIMENTO DO SITE

4.2.1. Conferir o preenchimento do requerimento e o conteúdo dos documentos. Caso alguma imagem esteja em desacordo com o item ou com baixa qualidade, informar ao requerente através do e-mail antes do andamento do processo;

Obs: O sistema está configurado para registro de profissional de nível superior. Técnicos em Segurança do Trabalho devem procurar outros canais de atendimento.

- **4.2.2.** <u>Se diplomado no estado</u>: enviar os documentos através do módulo de digitalização de processo e aguardar a resposta do setor de pessoa física. **Apenas após AUTORIZADO no módulo**, tramitar o processo Apolo para SPFI e aguardar a chegada da carteira. Depois da retirada do documento e assinatura do recibo, digitalizar o recibo e incluir nas imagens do apolo através do módulo PROTOCOLO, colocar a providência 908 PROCESSO TRAMITADO e tramitar para a Unidade de Controle Documental (Arguivo);
- **4.2.3.** <u>Se diplomado em outros estados</u>, fazer o download das imagens, criar um processo SEI com o mesmo número do processo Apolo e encaminhar ambos processos (apolo e SEI) para o Setor de Pessoa Física para que sejam feitas as diligências necessárias (instituição de Ensino e Crea de Origem).